

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.215, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Congonhas – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural do Município, instituído pela Lei n.º 2.675, de 22 de dezembro 2006, tem caráter consultivo e deliberativo, segundo o contexto de cada política ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Congonhas será regido por esta Lei, que estabelecerá competências do órgão, entre outras atribuições, direitos e deveres previstos nos artigos seguintes.

Art. 2º Ao CMDRS compete:

I- promover o Desenvolvimento Rural Sustentável no Município;

II- assegurar a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS;

III- incrementar ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária;

IV- incentivar a regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município;

V- estimular a organização dos agricultores familiares, buscando sua promoção social, a geração de ocupações e a elevação da renda;

VI- a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município e dos impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor seu redirecionamento;

VII- a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

VIII- a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei de Orçamento Anual (LOA);

IX- a aprovação e compatibilização da programação física – financeira anual, em nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

X – a compatibilização entre as Políticas Públicas Municipais, Regionais, Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

XI- a criação e/ou o fortalecimento das Associações Comunitárias Rurais e a sua participação no CMDRS;

XII- a articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

XIII- a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

XIV- a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, a nível municipal, para concessão de financiamentos à agricultura familiar;

XV- as ações que revitalizam a cultura local;

XVI- garantir a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no plenário do conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, agricultores familiares rurais e urbanos, assentados de reforma agrária e descendentes de quilombos;

XVII- convocar e promover a conferência municipal e/ou

regional de desenvolvimento rural sustentável ou evento similar onde serão discutidas as políticas para o setor agropecuário do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta lei considera-se agricultor familiar aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I- não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II- utilize predominantemente mão-de-obra própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III- tenha renda familiar originada predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura familiar – PRONAF;

IV- dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V- resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo único. Considera-se um módulo fiscal a área correspondente a 20 (vinte) hectares.

Art. 4º São também beneficiários desta Lei:

I- agricultores familiares, posseiros, arrendatários, parceiros ou assentados da reforma agrária;

II- remanescentes de quilombos;

III- agricultores urbanos cujas atividades sejam de cultivos de hortaliças, plantas medicinais, espécies frutíferas e flores, bem como a criação de animais de pequeno porte, piscicultura e a produção artesanal de alimentos e bebidas para o consumo humano;

IV- pescadores artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprias ou em parceria com outros pescadores artesanais;

V- extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

VI- silvicultores que cultivam florestas nativas ou exóticas, como manejo sustentável;

VII- aquiculturas que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida, seja a água.

Art. 5º O mandato dos membros do CMDRS é de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição para diretoria e não se admitindo prorrogação de mandato, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 6º Integram o CMDRS:

I- representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar; de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável;

II- Entidades representativas dos agricultores familiares, e de trabalhadores assalariados rurais.

§ 1º O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria dos seus membros, representantes dos agricultores familiares e trabalhadores assalariados rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselho de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Todos os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados, formalmente, em documento escrito pela entidade ou instituição que representam:

I- para os conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada e órgãos públicos a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável da respectiva instituição;

II- para os conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associações constituídas, a

indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata assinada pelos presentes;

III- para os conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a indicação deverá ser assinada pelo presidente da Associação.

§ 3º O Prefeito Municipal nomeará, por portaria, os conselheiros e os respectivos suplentes do CMDRS.

Art. 7º Na primeira reunião após a posse o CMDRS elegerá uma Diretoria Executiva entre os Conselheiros Titulares composta de Presidente, Vice-presidente e Secretário que, entre suas atribuições estabelecidas no Regimento Interno, convocará e presidirá as plenárias.

Art. 8º O CMDRS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em data e local previamente estabelecido e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente ou por 60% (sessenta por cento) de seus membros efetivos.

Art. 9º O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 10. O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, podendo estabelecer o número de seus participantes que deverá contemplar comunidades rurais do Município.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 2.675, de 22 de dezembro de 2006.

Congonhas, 2 de outubro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.216, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Acrescenta os arts. 126A, 126B, 126C, 126D, 126E, 126F e 126G à Lei 2.623 de 21 de junho de 2006, que instituiu o Código de Posturas do Município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.623, de 21 de junho de 2006, que institui o Código de Posturas do Município de Congonhas, passa a vigorar acrescida dos arts. 126A, 126B, 126C, 126D, 126E, 126F e 126G.

Art. 126A O Município de Congonhas poderá conceder Alvará de Localização e Funcionamento a título de autorização condicionada do funcionamento e à instalação de atividade econômica para posterior regularização definitiva, sendo obedecidos os requisitos mínimos, sendo:

- I. consulta de viabilidade válida e aprovada pela Secretaria de Gestão Urbana;
- II. cópia da carteira de identidade do representante legal;
- III. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- IV. cópia do registro público do Contrato Social da Empresa e alterações, caso existam;

V. termo de Compromisso com a administração Municipal, conforme anexo I da presente Lei, assinado pelo representante legal.

Art. 126B O Alvará Provisório não será concedido para atividades de risco que:

- I. obriguem aglomeração de pessoas como templos, alojamentos, pousadas e similares;
- II. sirvam como depósito ou manipulem produtos alimentícios, inflamáveis, perigosos ou tóxicos;
- III. sejam poluentes;
- IV. dependem de outorga do Poder Público.

Art.126C O Alvará de Localização e Funcionamento, em caráter provisório, será concedido pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

Art.126D A concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório não implica na dispensa do pagamento dos tributos municipais correspondentes.

Art.126E O interessado deverá comparecer a Prefeitura 30 (trinta) dias antes do vencimento do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório para o cumprimento das exigências contidas no Termo de Compromisso (anexo I), com a finalidade de obter o Alvará de localização e Funcionamento Definitivo.

Art.126F O descumprimento do termo de Compromisso acarretará ao infrator as penas previstas nesta Lei.

Art.126G A concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório considerará a compatibilidade de atividade com o estabelecido no Plano Diretor.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de outubro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA

TERMO DE COMPROMISSO

Razão Social:

Endereço:

Bairro:

Telefone:

e-mail:

CNPJ:

Declaro sob as penas da lei serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Responsabilizo-me, perante a Prefeitura de Congonhas, a promover a regularização do estabelecimento acima perante os órgãos competentes, e apresentar os documentos abaixo relacionados para obtenção definitiva do Alvará de Localização e Funcionamento.

APRESENTAR		DOCUMENTOS
SIM	NÃO	
		Laudo do Corpo de Bombeiros
		Licença Ambiental
		Regularidade Fiscal
		Alvará de Vigilância Sanitária
		Regularização do imóvel

Declaro estar ciente que sou responsável civil, penal e administrativamente pela veracidade das informações prestadas ao Município e perante terceiros.

Representante Legal:

Endereço: _____ Bairro: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/639, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Concede benefício de pensão por morte.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Conceição Maria Batista, esposa do ex-segurado Sebastião Batista, Oficial de Obras e Serviços, matrícula 543, efetivo estável, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, transformada pela Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010, em Secretaria Municipal de Obras, falecido em 9 de setembro de 2012, o benefício de pensão previsto no art. 40, § 7º, da CF, de 1988, art. 3º da Lei Municipal n.º 2.466, de 1º de junho de 2004; no valor correspondente a 100% (cem por cento) do benefício, conforme disposto no art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, a partir de 9 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de outubro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/640, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Exonera Chefe de Departamento de Atos Funcionais, Lotação e Corregedoria.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Graceline Aparecida Alves, matrícula 389, do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Atos Funcionais, Lotação e Corregedoria, a partir de 1º de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de outubro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/641, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Nomeia Chefe de Departamento de Atos Funcionais, Lotação e Corregedoria.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Graceline Aparecida Alves no cargo em comissão de Chefe de Departamento de Atos Funcionais, Lotação e Corregedoria – símbolo "E", com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e demais alterações.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de outubro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/642, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Concede autorização de afastamento a servidor para tratar de interesse particular.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra "i", da Lei Orgânica do

Município, c/c o art. 93, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993; e

CONSIDERANDO o requerimento online ERO-1839-2012 do servidor Estevão Augusto Maia Amâncio,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo estável Estevão Augusto Maia Amâncio, matrícula 54771, Farmacêutico-Bioquímico, autorização para afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 1º de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de outubro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/643, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Concede autorização de afastamento à servidora para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra “i”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 93, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993; e

CONSIDERANDO o requerimento online ERO-1833-2012 da servidora Maria do Carmo Bento,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva estável Maria do Carmo Bento, matrícula 41541, Cantineira/Faxineira, autorização para afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 3 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de outubro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/644, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Exonera ocupante de cargo efetivo de Psicólogo e declara vacância de cargo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, Parágrafo único, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Débora Carla Marques de Castro, matrícula 41011, do cargo efetivo de Psicólogo, a partir de 1º de outubro 2012, conforme Processo Administrativo nº 2012014563.

Art. 2º Em decorrência da exoneração fica declarada a vacância do cargo efetivo de Psicólogo, exercido pela servidora supracitada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de outubro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/645, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Exonera ocupante de cargo efetivo de Laboratorista de Informática e declara vacância de cargo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, Parágrafo único, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor Rodrigo Felipe Fonseca Liberato, matrícula 59591, do cargo efetivo de Laboratorista de Informática, a partir de 2 de outubro 2012, conforme Processo Administrativo nº 2012014542.

Art. 2º Em decorrência da exoneração fica declarada a vacância do cargo efetivo de Laboratorista de Informática, exercido pelo servidor supracitado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de outubro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO”.

Partes: município de Congonhas/MG e Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Convênio 15-1/2010, para 30 de setembro de 2012. Congonhas, 31 de agosto de 2012. (a) Anderson Costa Cabido – Prefeito de Congonhas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONCORRÊNCIA Nº./PMC/007/2012.

Objeto: Contratação de empresa especializada para restauração das pinturas artísticas do forro da nave e capela-mor da Igreja de Nossa Senhora do Rosário. TIPO: Menor Preço Global. Entrega dos envelopes: Dia: 12/11/2012 às 09:00 horas. Abertura dos envelopes: Dia: 12/11/2012 às 09:05 horas. Endereço: Praça Presidente Kubitschek nº 135, Centro, Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300, ramais: 1119 , 1139, 1137 e 1156, ou pelo site WWW.congonhas.mg.gov.br. Ana Flávia Matias Araújo Silva – Presidente da CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/030/2012.

Partes: Município de Congonhas x Emprol Locadora e Empreendimentos Ltda. Objeto: Inclusão e exclusão de quantitativos de serviços sem gerar impacto financeiro. Valor: R\$1.490.833,87. Data: 04/10/2012.

EXPEDIENTE

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS**

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON